



PROVIMENTO N° 05/2004

Regulamenta a distribuição de pedidos contemplados na lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem).

O Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça disciplinar as atividades jurisdicionais, baixando as instruções necessárias com vista à distribuição de processos;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da autoridade judiciária em alguns aspectos legais emanados da lei federal que regulamenta o instituto da arbitragem (lei nº 9.307/96);

CONSIDERANDO o pleito emanado pela Direção da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as Varas Cíveis de Feitos Não Privativos da Comarca da Capital, para apreciação de pedidos contemplados na lei nº 9.307/96, em que haja a necessidade de intervenção da autoridade judiciária, mediante solicitação expressa do Árbitro ou do Presidente do Tribunal Arbitral.

Art. 2º Os pedidos obedecerão aos comandos legais inseridos no art. 282, incisos I, II, III, e IV, submetendo-se aos critérios de distribuição, na forma adotada em relação às ações de natureza judicial.

Art. 3º As custas processuais serão de responsabilidade do órgão de arbitragem requerente, observando-se o preconizado no art. 11, inciso V, parte final, da lei nº 9.307/96, para o fim do devido reembolso pelas partes interessadas no litígio.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **Estácio Luiz Gama de Lima**
Corregedor-Geral da Justiça